

LEI Nº 713 /2008.

EMENTA: acrescenta artigos a Lei nº 712/2008 e dá outras providências.

Art. 1º- Acrescenta os artigos 1º, 3º e 5º na Lei nº 712 /2008 que têm a seguinte redação:

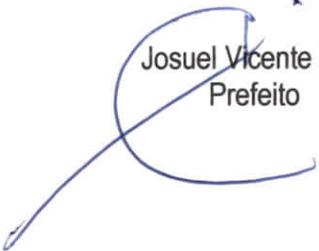
“Art. 1º- ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pombos - PE, 53 (cinquenta e três) cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 14 (catorze) cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE, cujo vencimento está estabelecido nos anexos I e II, da presente Lei, bem como estão definidos nos anexos os requisitos básicos para o exercício, as atribuições do cargo e as atividades para o desempenho.”

“Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE depende das necessidades municipais, a exclusivo critério da administração, e tem por base a prévia aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos, ou ainda, em caso de necessidade de contratação temporária, em processo seletivo simplificado.”

“Art. 5º- Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, as demais disposições da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pombos, 31 de janeiro de 2008.



Josuel Vicente Lins
Prefeito

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
-----------------------------	--

Quantitativo	53
Vencimento/Vantagens	R\$ 532,00 (valor repassado pelo Ministério da Saúde)

Requisitos	<p>1- Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e</p> <p>3- Haver concluído o ensino fundamental.</p>
------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06).

Atribuições	<p>1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</p> <p>2 –Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>3 –Promoções de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>5 – O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>7 – Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
-------------	--

Pombos, 31 de Janeiro de 2008.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE	
-----------------------------------	--

Quantitativo	14
Vencimento/Vantagens	R\$ 380,00 (valor repassado pelo Ministério da Saúde)

Requisitos	<p>1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>2 - Haver concluído o ensino fundamental.</p>
------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06).

Atribuições	<p>1 – Exercício de atividades de prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;</p> <p>2 – Prevenção da matéria e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;</p> <p>3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>
-------------	--

Pombos, 31 de Janeiro de 2008

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -